



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

TERMO PÚBLICO DE COMPROMISSO № 001/2022

Termo Público de Compromisso № 001/2022 celebrado entre o Federal por intermédio da SECRETARIA DE do Distrito AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-SEAGRI/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.318.233/0001-25, doravante designada SEAGRI/DF, Parque Estação Biológica, Asa Norte, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado, CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO, CPF nº residente e domiciliado em Brasília/DF; a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - Sudeco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.802.028/0001-94, doravante designada Sudeco, com sede em SBN, Quadra 01, Bloco F, Lote 30, Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, Brasília -DF, CEP 70.040-908, neste ato representado pelo Sr. Superintendente, NELSON VIEIRA FRAGA FILHO, CPF nº , residente e domiciliado em Brasília/DF; o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.353.358/0004-39, doravante designado MDR, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70297-400, neste ato representado pela Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento e Urbano, SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA, CPF , nomeada pela Portaria nº 1.255 de 3 de novembro de 2021, Brasília/DF; a COMPANHIA domiciliada em residente DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -Codevasf, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com alterações posteriores, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de 2014, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor de

Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada Codevasf, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, CPF nº , residente e domiciliado em Brasília/DF; e o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 16.701.716/0036-86, doravante designado MAPA, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70043-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aquicultura e Pesca – SAP/MAPA, JAIRO GUND, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº SSP/SC, emitida em ; e do CPF/MF nº , nomeado pela Portaria nº 283, de 30/03/2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, Seção II, Página 2, CPF , residente e domiciliado em Brasília/DF.

Com a instituição do Programa Alevinar no âmbito do Distrito federal para fomentar a cadeia produtiva de pescado e promover o repovoamento das bacias hidrográficas da região, a celebração de parcerias com fins de apoio e cooperação mútua são fundamentais para a efetividade dessa política pública, permitindo inclusive a ampliação da sua área de abrangência. Sendo a SEAGRI/DF a coordenadora e gestora do Programa Alevinar, nesse contexto, este subscrito anuncia:

ITEM PRIMEIRO - Do Objeto

1.1. O Presente Termo Público de Compromisso tem como objeto:

SUBITEM PRIMEIRO — Reafirmar apoio e colaboração, dentro das possibilidades jurídicas, materiais e técnicas, a todas as iniciativas que, atendendo plenamente à Constituição Brasileira, à toda a Legislação pátria e do Distrito Federal, observando as competências regulamentares de cada entidade, visem apoiar a implementação e execução do Programa Alevinar, instituído pela Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2022, promovendo o desenvolvimento e a profissionalização da cadeia produtiva de pescado no Distrito Federal, o desenvolvimento da área rural, além de contribuir com o repovoamento das bacias hidrográficas da região com espécies nativas de peixes.

SUBITEM SEGUNDO – Poderá ser ampliada a área de abrangência do Programa Alevinar para a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, em celebração de instrumento específico, considerando o interesse dos órgãos e entidades políticas e administrativas, da SEAGRI/DF e dos entes pactuantes deste termo público de compromisso.

ITEM SEGUNDO - Da Vigência

2.1. A vigência deste Termo Público de Compromisso será de sessenta dias ou coincidente com a celebração e Publicação de Acordo de Cooperação Técnica que contemple as atividades objeto do presente Termo, o que ocorrer primeiro.

ITEM TERCEIRO - Dos Compromissos da SEAGRI-DF

3.1. Caberá à SEAGRI-DF:

SUBITEM PRIMEIRO — Realizar a troca de conhecimentos técnicos relacionados à cadeia aquícola, inclusive com acesso às instalações de piscicultura, visando ao fomento da produção de pescado e a produção de espécies nativas de peixes para o repovoamento das bacias hidrográficas da região, em consonância com o Programa Alevinar.

SUBITEM SEGUNDO- Manter o interesse e promover a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com os demais pactuantes deste termo, com a possibilidade de ampliação da área de abrangência do Programa Alevinar para a RIDE.

ITEM QUARTO - Dos Compromissos dos PARCEIROS

4.1. Caberá aos PARCEIROS:

SUBITEM PRIMEIRO - Viabilizar a troca de conhecimentos técnicos relacionados ao desenvolvimento da cadeia aquícola no Distrito Federal e à implementação do Programa Alevinar, observando a competência regulamentar de cada entidade.

SUBITEM SEGUNDO – Apoiar e realizar articulação interinstitucional para fomentar a implementação e execução do Programa, com a possibilidade de ampliação da área de abrangência do Programa Alevinar para a RIDE.

SUBITEM TERCEIRO- Manter o interesse e promover a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a SEAGRI-DF.

ITEM QUINTO – Da Transferência de Recursos

5.1. Não haverá, por parte de nenhum dos entes envolvidos, qualquer forma de repasse de recursos ou remuneração pelo firmado neste termo.

ITEM SEXTO - Da Execução do Termo de compromisso

6.1. A execução deste Termo, bem como os casos nele omissos, regula-se pelos presentes itens ora apresentados e pelos preceitos de direito público e terão execução adstrita tão somente aos termos anteriormente citados e que serão regulamentados nos instrumentos específicos a serem firmados.

ITEM SÉTIMO - Da Divulgação

7.1. A divulgação do presente termo seguirá os ritos de cada um dos signatários.

0

1

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **SEAGRI- DF** e **PARCEIROS** firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença dos representantes abaixo assinados.

Brasília, 21 de junho de 2022.

Cândido Teles de Araújo

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Nelson Vieira Filho

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - Sudeco

Marcelo Andrade Moreira Pinto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-Codevasf

Sandra Maria Santos Holanda

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SMDRU/MDR

Jairo Gund

SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SAP/MAPA